



## GABINETE VEREADOR FRED MOTA

### 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

**Projeto de Lei n. 004/2018 – Vereador DAVID REIS, que ACRESCENTA o §5 ao Art. 261 da Lei Orgânica do Município de Manaus- Loman, que trata da Isenção de tarifa nos transportes coletivos urbanos.**

### PARECER DE VISTAS

#### I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Vereador David Reis, visa acrescentar isenção do passe no transporte coletivo a representantes legais dos beneficiários dos incisos I, III, IV do Art. 261 da Loman.

O projeto em tela teve o parecer contrário da procuradoria desta casa, caminho idêntico seguiu o relator do parecer na CCJ, o nobre Vereador Marcel Alexandre. Em ambos os pareceres, são citados Artº 191 da Lomam onde os pareceristas defendem que o projeto irá trazer um desequilíbrio econômico no município.

#### II- ANÁLISE

Data vénia aos pareceres já dados sob este projeto, cumpre alertar que o Art. 191 da Lomam mencionado pelo nobre Vereador Marcel e pela procuradoria, foram declarados inconstitucionais pela Adin 01/90, publicada no DOE de 13.03.1991 e por isso não estão vigorando no âmbito legislativo.

Ainda, vejo que a extensão de um benefício que já é dado a outros portadores de necessidade especial, não acarretaria em desequilíbrio financeiro como foi citado, pois a quantidade de beneficiados seria pequena.



Não vejo também vício de iniciativa por parte do autor da PL, haja vista, o Art. 22 da mesma Loman estabelece como competência da Câmara Municipal, legislar sobre matérias, que dentre elas está:

- VI- Permissão e Concessão de serviços públicos
- XVI- Organização e prestação de serviços públicos

### III- DO VOTO

Portanto, data vénia máxima aos pareceres dado pela procuradoria e pelo relator na CCJ, não encontro óbice à tramitação de tal propositura, e sou **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer.

Manaus, 24 de Março de 2019.

Vereador Fred Mota

Parecer de Vistas